



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 1.536 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

“SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, A EXECUÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2013 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o administrador público tem o dever de zelar pela legalidade e ao defrontar-se com uma lei inconstitucional não deve aplicá-la, em obediência a Carta Magna que se encontra no vértice do ordenamento jurídico e é o fundamento de validade das demais normas existente;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 23.121/92-GO, relatado pelo Min. Humberto Gomes de Barros, publicado no DJU no dia 08 nov. 1993, p. 23251, decidiu: **"Lei inconstitucional – Poder Executivo – Negativa de eficácia. O Poder Executivo deve negar execução a ato normativo que lhe pareça inconstitucional"**;

CONSIDERANDO os ensinamentos do Professor Alexandre de Moraes no sentido de que: **"O Poder Executivo, assim como os demais poderes de Estado, está obrigado a pautar sua conduta pela estrita legalidade, observando, como primado do Estado de Direito Democrático, as normas constitucionais. Dessa forma, não há como exigir-se do chefe do**



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Poder Executivo o cumprimento de uma lei ou ato normativo que entenda flagrantemente inconstitucional, podendo e devendo, lícitamente, negar-se cumprimento, sem prejuízo do exame posterior pelo judiciário. Ressalte-se que as leis e atos normativos são presumidamente constitucionais. Contudo, essa presunção, pode ser relativa, poderá ser afastada, tanto pelos órgãos do Poder Judiciário, por meio do controle de constitucionalidade difuso, quanto pelo Poder Executivo, que poderá recusar-se a cumprir determinada norma legal por entendê-la inconstitucional, uma vez que, assim como os demais Poderes do Estado, também está obrigado a pautar sua conduta pela estrita legalidade, observando, primeiramente, como primado do Estado de Direito, as normas Constitucionais” (Direito Constitucional, ed. Atlas, ed. 26º, p. 698);

CONSIDERANDO que não é uma faculdade do agente administrativo e sim um dever inerente a sua função preservar o sistema jurídico a qual se subordina, porquanto também é um guardião da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, até ulterior pronunciamento do Poder Judiciário, a execução da Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2013 de 09 de outubro de 2013, por se tratar de dispositivo contrário à ordem constitucional vigente nos termos das razões expostas nas considerações deste Decreto.

Art. 2º. Fica determinado à Assessoria Jurídica que adote *incontinenti* as providências necessárias para ajuizamento da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando assegurar a independência e harmonia dos poderes e demais princípios constitucionais, violados com a edição da Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2013 do Município de Luiz Antônio/SP.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal